



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 192	DATA: 27 / 03 / 25
<i>Andrea</i>	
FUNCIONÁRIO	

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de curso de capacitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021, para as servidoras Carolina Biazzi e Grasieli A. Rodrigues Tavares Polesi.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da Contratação:

3.1.1. Os servidores indicados desempenham papel central na condução de licitações e contratos, com o uso efetivo da Lei nº. 14.133/2021, surgem dúvidas e desafios para a assimilação de suas disposições pelos agentes públicos, o que torna premente a necessidade de capacitação para a sua aplicação.

3.2. Objetivos da Contratação:

3.2.1. Benefício efetivo e imediato, uma vez que o conteúdo tem aplicação nas contratações conduzidas pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

3.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

3.3.1. Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha finalizado o Plano de Contratações Anual 2025, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei nº. 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

4.1. A contratação será específica para capacitação de 02 (duas) servidoras que compõem a equipe de pregão, comissão de contratação, representam área de planejamento de compras e contratações de serviços. O dispêndio financeiro será na importância de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

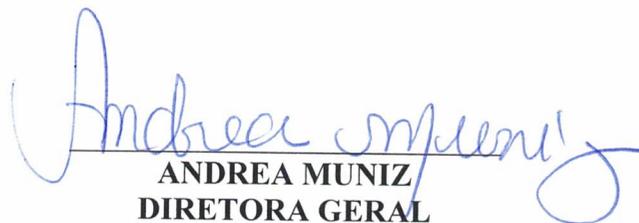
4.2. Considerando tratar-se de curso de capacitação e este ter data marcada para a realização do evento que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025. Alto grau de prioridade.



5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- 5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.
- 5.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 27 de março de 2025.


ANDREA MUNIZ
DIRETORA GERAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de capacitação dos servidores públicos tem sido uma demanda constante para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desempenhadas.

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, prevê a importância do desenvolvimento e da capacitação continuada dos servidores para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

Além do enriquecimento teórico e prático, o Congresso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento significativo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos gestores e servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão das contratações governamentais.

A realização do “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, que acontecerá em Vitória/ES, apresentando uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

Por fim, serão 2 (dois) dias de imersão com o Professor **Evaldo Araújo Ramos** – Auditor do TCU - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, com uma vasta experiência em licitações.

II – ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretora Geral	Andrea Muniz

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O conteúdo programático deve ser atualizado e pertinente às necessidades da administração pública, com enfoque em licitações, contratos administrativos, gestão pública, e legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

No que tange a qualificação dos instrutores, estes deverão com experiência comprovada em administração pública e conhecimento aprofundado da legislação aplicável.



Deverá ser fornecido material didático atualizado, de alta qualidade, que inclua apostilas, apresentações, estudos de caso, e outros recursos de apoio ao aprendizado.

O curso deverá fornecer certificação reconhecida para os participantes que cumprirem os requisitos de participação e desempenho.

A instituição ou empresa fornecedora de curso de capacitação deve possuir experiência comprovada na oferta de cursos para o setor público, com histórico positivo de avaliações em cursos semelhantes.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Curso que a Câmara Municipal de Colatina almeja contratar para ministrar a capacitação em tela é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme registrado no currículo anexado aos autos. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional;

- Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;
- A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

Eventos In Company

- Os cursos in company são programas de treinamento personalizados, realizados geralmente no ambiente da organização contratante. Estes eventos são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas;
- No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização;



Capacitação por escola de governo

- O art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 determina que compete a autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLCA que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;
- As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;
- As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

Capacitação pelas Escolas de Contas do TCEES

- O art. 173 da Lei nº 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados;
- É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;
- De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

Conclusão:

A escolha pela contratação de inscrição no “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos.

Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialista renomado, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes de caráter eminentemente prático.

A realização do curso em Vitória/ES representa economia significativa em despesas de viagem e hospedagem, tornando-a uma excelente opção de custo-benefício.

A participação no curso também privilegia o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.



V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em 30 de dezembro de 2023, a Lei 14.133/2021 entrou definitivamente em vigor, expandindo-se progressivamente entre os diversos níveis da administração pública, incluindo órgãos governamentais diretos, autarquias e fundações.

À medida que essa legislação se torna mais prevalente, emergem questionamentos e obstáculos relacionados à sua integração efetiva por parte dos servidores públicos, destacando a urgência de programas de capacitação para sua correta execução.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

O Curso contará com:

- Carga horária de 16 horas (02 dias de curso);
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e Coffee Break, durante o período do curso,
- Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes;

O "Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil" com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP acontecerá em Vitória - Espírito Santo nos dias 10 e 11 de abril de 2025.

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Pretende-se contratar 01 (um) curso, para a participação de 02 (dois) servidoras da Câmara Municipal de Colatina que demandam do conhecimento do referido tema. A tabela abaixo apresenta a lista de servidores que participarão do curso:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Carolina Biazi	Assistente Administrativo - Agente de Contratação e Pregoeira
Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi	Assessora Técnica – Presidente Equipe de Apoio



VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total inicial estimado para a contratação é de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) por inscrição.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.



IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessário disponibilizar transporte e diária para o deslocamento dos servidores para este curso.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha concluído no Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Os servidores mais capacitados tendem a ser mais eficientes e produtivos, realizando suas tarefas com maior eficácia e em menos tempo, haverá redução de erros operacionais e retrabalho, otimizando os processos internos.

Investir no desenvolvimento profissional dos colaboradores aumenta a satisfação e o engajamento no trabalho e os servidores capacitados sentem-se mais valorizados e motivados a contribuir positivamente para a organização.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da administração.

Os servidores deverão acompanhar, de forma criteriosa, a execução da atividade durante a realização do curso propriamente dito, para ao final prestarem relatório das atividades e temas abordados no curso de forma a comprovar a participação dos servidores no curso.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.



A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização do evento.

A sustentabilidade social será garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

O eixo econômico da sustentabilidade será atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na comunidade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, realizado pela equipe de apoio, consideramos que a solução mais vantajosa e viável para atender a demanda de capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos com base na Lei nº 14.133/2021 é a contratação de inscrições no “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP.

Diante do exposto, considera-se que a contratação pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Colatina, 27 de março de 2025.

Elaboração:

Andrea Muniz
Diretora Geral da CMC



PROC N° 192
FOLHA N° 10
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de inscrições para “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, para atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com documento de formalização de demanda.

1.2. Segue especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Eventos	Inscrição	2	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00

1.3. A contratação de inscrições no “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão das contratações governamentais.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Levando em conta a implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considera-se imprescindível a realização de capacitação, atualização e nivelamento de conhecimentos de gestores e servidores como elementos estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

2.2. A capacitação contínua dos gestores e servidores que atuam na área de contratações governamentais é essencial para a melhoria da qualidade dos processos administrativos, os quais envolvem a etapa de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização de contratos administrativos.

2.3. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.



2.4. A necessidade de capacitação dos gestores e servidores surge devido a mudança na legislação, ao surgimento de práticas administrativas e as evoluções tecnológicas que impactam diretamente as contratações públicas.

2.5. Além do enriquecimento teórico e prático, o Curso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento significativo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos gestores e servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão das contratações governamentais.

2.6. Neste sentido, os gestores e servidores devem estar atualizados quanto as melhores práticas e procedimentos relacionados a Lei nº 14.133/2021, objetivando contribuir para o desenvolvimento de habilidades críticas, como a análise de riscos, negociação e resolução de conflitos, dentre outras.

2.7. A realização “Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e a IN nº 52/2025 – Plataforma Contrata + Brasil” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP em Vitória/ES representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

3.2. O curso contará com:

- Carga horária de 16 horas (02 dias de curso);
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e Coffee Break, durante o período do curso;
- Certificado Digital de conclusão do curso aos participantes;
- O curso acontecerá em Vitória - Espírito Santo nos dias 10 e 11 de abril de 2025.

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Realização do evento na modalidade presencial.

4.2. Grandes especialistas da área de licitações e contatos administrativos, para expor e debater os desafios e oportunidades da Lei nº 14.133/2021, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 2 (dois) dias de duração.



- 4.4. Material de apoio.
- 4.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.
- 4.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.
- 4.7. A subcontratação não será admitida nesta demanda.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 4.9. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.
- 4.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.
- 4.11. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.
- 4.12. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do evento, conforme ampla divulgação e documento anexado ao presente caderno processual.
- 5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do evento comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.
- 5.3. Os serviços serão prestados na cidade de Vitória/ES.
- 5.4. O período de duração diária do evento será de 8 (oito horas), sendo divididas da seguinte forma: 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.
- 5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.
- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento ou suspensão da contratação, o cronograma de execução



será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.6. Da Fiscalização:

6.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. Do Fiscal Administrativo:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Do Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao departamento contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. Infrações e sanções administrativas



6.9.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- 6.9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);
- 6.9.1.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.9.1.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 6.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);
- 6.9.1.8. fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e
- 6.9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

6.9.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

- 6.9.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.1, 6.10.1.2, 6.10.1.3 e 6.10.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 6.9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.5, 6.10.1.6, 6.10.1.7, 6.10.1.8 e 6.10.1.9.

6.9.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela empresa contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.9.4. Na aplicação das sanções previstas neste item 6.10. serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo



administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

7.2.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido para a contratação.

7.2.3. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa contratada.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto da contratação.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento



ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Deverá ser apresentada declaração de que a empresa contratada cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.



8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Do Reajuste (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 25/03/2025.

9.3. A estimativa de valor do serviço da contratação consta na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.2. 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 27 de março de 2025.



Elaboração:

Andrea Muniz
Diretora Geral da CMC

Agente de contratação:

Carolina Biazzi
Agente de Contratação

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:

Felipe Coutinho Martins
Presidente da CMC



Colatina, 27 de março de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2025

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação da Diretora Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



INSTITUTO
TRÍADE
CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA

CURSO PRESENCIAL



“FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO e a IN N° 52/2025 - PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP.



**Dias 10 e 11
de Abril**



Carga horária: 16h



Vitória / ES



Das 8h30 às 17h30

HOTEL QUALITY AEROPORTO VITÓRIA
Av. Rosendo Serapião de Souza Filho, 51
Mata da Praia, Vitória - ES 29.065-020

ACESSE NOSSO SITE PELO
QR CODE ABAIXO



PROFESSOR

PROC Nº
FOLHA Nº
RUBRICA

192
21
[assinatura]

Evaldo Araújo Ramos Auditor do TCU



Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



OBJETIVO

Capacitar o participante quanto às principais novidades trazidas pela Lei 14.133/21, especialmente quanto aos critérios de julgamento, aos fluxos de processos, às prerrogativas de ME/EPP/MEI/EIRELI e às atribuições dos agentes públicos em cada fase do processo de contratação. Preparar o participante, por meio de um módulo prático (simulação no Ambiente do Governo, atualizado pela IN SEGES/ME 73/2022), para atuar de acordo com a Lei 14.133/21 e a IN SEGES/ME 73/2022.



PÚBLICO ALVO

Agentes Públicos que atuam com Licitações e Contratos; Agentes de Contratação; Membros das Comissões de Contratação; Equipes de Apoio; Pregoeiros; Demais agentes interessados no tema.



METODOLOGIA

O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área. Para tanto, serão feitas simulações na plataforma de compras do governo federal, apresentando detalhadamente os procedimentos relativos à realização de um pregão eletrônico, desde a fase de cadastramento da licitação até a fase de encerramento da sessão.

OBS: Será disponibilizado notebook aos participantes para as aulas práticas (01 notebook por dupla).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROC Nº 192
FOLHA Nº 22
RUBRICA

1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- a. Exceções ao dever de licitar.
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta.
- c. Habilitação técnica e econômica.

2. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a. Aspectos gerais sobre a nova lei:
- i. Estrutura processual (etapas da contratação);
 - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182);
 - iii. Contagem dos prazos;
 - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187).

3. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º).
- b. Agente de Contratação (art. 8º):
- i. Requisitos;
 - ii. Atribuições;
 - iii. Responsabilidades.
- c. Comissão de contratação.

4. REGRAS DE PUBLICIDADE

- a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174).
- b. Divulgação do edital de licitação (art. 54).
- c. Publicidade dos contratos (art. 94).
- d. Sítio eletrônico oficial.
- e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176).

5. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)

- a. Pregão.
- b. Concorrência.
- c. Concurso.
- d. Leilão.
- e. Diálogo Competitivo.
- f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17).
- g. Modos de disputa (art. 56).
- h. Intervalo mínimo entre os lances (art. 57).
- i. Garantia de proposta (art. 58).

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- a. Critérios para desclassificação da proposta (art. 59).
- b. Inexequibilidade:
- i. Presunção relativa x presunção absoluta;
 - ii. Diligência;
- c. Regras para o desempate (art. 60):
- i. Disputa final;
 - ii. Desempenho contratual prévio;
 - iii. Política de igualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - iv. Programa de integridade;
 - v. Critério da regionalidade;
 - vi. Sorteio.
- d. Negociação (art. 61)

7. HABILITAÇÃO

- a. Apresentação dos documentos apenas pelo licitante vencedor.
- b. Habilitação jurídica.

- c. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- d. Habilitação técnica.
- e. Habilitação econômica.
- f. Dispensa parcial ou total dos requisitos de habilitação.

8. REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LC 123/2006)

- a. Critério para enquadramento e regras de desenquadramento.
- b. Diferença entre porte e regime tributário.
- c. Benefícios para as pequenas empresas:
- i. Empate ficto (art. 44);
 - ii. Prazo de regularidade fiscal e trabalhista (art. 42);
 - iii. Licitação exclusiva (art. 48, I);
 - iv. Subcontratação obrigatória (art. 48, II);
 - v. Cota de até 25% para disputa exclusiva (art. 48, III).
- d. Inaplicabilidade das licitações diferenciadas (art. 49).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156)

- a. Espécies de sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Impedimento;
 - iv. Inidoneidade.
- b. Efeitos e prazos das sanções.
- c. Desconsideração da personalidade jurídica (art. 160).

10. PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL

- a. Credenciamento como procedimento auxiliar
- b. Espécies de credenciamento
- i. Paralelo e não excludente
 - ii. Seleção a critério de terceiros
 - iii. Mercados fluidos
- c. E-marketplace público
- d. Plataforma contrata + Brasil
- i. Atores e respectivas atribuições
 - ii. Rito procedimental
 - iii. Cadastro da demanda
 - iv. Modos de seleção da empresa
 - v. Impedimento cautelar da empresa
 - vi. Pesquisa de preços concomitante
 - vii. Favorecimento às empresas locais

11. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- a. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência).
- b. Configuração da sessão pública.
- c. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações.
- d. Condução da fase competitiva:
- i. Comunicação do agente;
 - ii. Exclusão de lances;
 - iii. Empate ficto das micro e pequenas empresas;
 - iv. Reinício da fase de lances.
- e. Etapa de julgamento das propostas:
- i. Consultas às condições de participação;
 - ii. Negociação;
 - iii. Convocação de anexo;
 - iv. Suspensão da sessão.
- f. Fase de habilitação:
- i. Inabilitação e retorno de fase.
- g. Procedimento recursal:
- i. Registro da intenção de recurso;
 - ii. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões;
 - iii. Decisão da autoridade competente;
 - iv. Efeito suspensivo.
- h. Adjudicação e homologação.

INVESTIMENTO

R\$ 2.990,00

(por participante)

Estão incluídos neste valor

- Inscrição;
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e coffee break durante o período do curso;
- Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

OBSERVAÇÕES

01

Do Adiamento/Cancelamento do CURSO

O Instituto Triade Capacitação e Consultoria se reserva no direito de adiar ou cancelar seus cursos em até 05 (cinco) dias antes da data prevista, caso o número mínimo de inscritos não seja atingido e formalizará o cancelamento via e-mail e telefone.

02

Política de Cancelamento da INSCRIÇÃO

Pedidos de cancelamento de inscrição somente serão aceitos em até 05 (cinco) dias antes da data do curso/evento. O reembolso será integral, caso o valor tenha sido pago.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, através de depósito, transferência bancária ou DOC em favor do **Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07.**

A inscrição será confirmada mediante envio da Nota de Empenho em até 10 (dez) dias corridos antes da realização do curso), ordem de serviço, comprovante de depósito ou transferência bancária para o endereço de email: **cursos@triadecapitacao.com.br**

BANCO CREDENCIADO



Banco: 756

Agência: 3010

C/C: 150416-9



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
00055

Data de Emissão
23/01/2025

FOLHA N°

RPS

Competência
23/01/2025

192
24
0

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **36.900.945/0001-07** Inscrição Municipal: **1321648**
Nome/Razão Social **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **INSTITUTO TRIADE**
Endereço **AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - CEP: 29090590**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **contato@triadecapacitacao.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **05.051.178/0001-85** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONC.DA BARRA**
Endereço **RUA MIGRAÇÃO, 1 - MIGRAÇÃO - CEP: 29960000**
Município/UF **Conceição da Barra/ES** Email **previcob.previdencia@gmail.com**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Referente a taxa de inscrição da servidora ANDRESSA LIMA SOUZA no curso "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO" realizado em Vitória/ES nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025, com carga horária total de 16 horas.

Valor dos serviços = R\$ 3.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 60,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: EA7054F5-168C-4632-B33E-D297662273FB



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00061	Data de Emissão 25/01/2025
RPS	Competência 23/01/2025

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **36.900.945/0001-07** Inscrição Municipal: **1321648**
Nome/Razão Social **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **INSTITUTO TRIADE**
Endereço **AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - CEP: 29090590**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **contato@triadecapacitacao.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **27.174.085/0001-80** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE PINHEIROS**
Endereço **AV AGENOR LUIZ HERINGER, 231 - CENTRO - CEP: 29980000**
Município/UF **Pinheiros/ES** Email **pregao@pinheiros.es.gov.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Referente a inscrição do servidor Vitor Lopes Agrizzi no curso "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO" realizado em Vitória/ES nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025, com carga horária total de 16 horas.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:
Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME
CNPJ: 36.900.945/0001-07
Banco credenciado: SICOOB - 756 - Agência: 3010 - C/C: 150416-9

Valor dos serviços = R\$ 3.850,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.850,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.850,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 77,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 648168E8-194D-4457-8205-C7142B61F977



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00058	Data de Emissão 25/01/2025
RPS	Competência 23/01/2025

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	36.900.945/0001-07	Inscrição Municipal: 1321648
Nome/Razão Social	INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia	INSTITUTO TRIADE	
Endereço	AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - CEP: 29090590	
Município/UF	Vitoria/ES Email: contato@triadecapacitacao.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.174.077/0001-34	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	
Endereço	PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA, 1 - CENTRO - CEP: 29.96000	
Município/UF	Conceição da Barra/ES	Email semad@conceicaodabarra.es.gov.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Referente as inscrições dos servidores Aroldo Francisco Paranagua, Daniele Bonelá Martins, Irani de Souza Pereira, Richarlis Silva Paixão e Rosiene da Silva Soares Gonçalves no curso "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO" realizado em Vitória/ES nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025 com carga horária total de 16 horas.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:
Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME
CNPJ: 36.900.945/0001-07
Banco credenciado: SICOOB - 756 - Agência: 3010 - C/C: 150416-9

Valor dos serviços = R\$ 20.150,00 // Valor líquido da nota = R\$ 20.150,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.150,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 403,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 6CDBAD9C-E2BE-4799-ABE7-4F4F369D27F2

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

1/6

EDNEIA RODRIGUES FRANÇA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/01/1967, portadora do RG n.º. 1.039.685 SSP/ES e CPF n.º. 008.084.917-25, residente e domiciliada na Rua Amélia Tartuce Nasser, n.º. 210 – Apto 102 – Edifício Delta Ville, Bairro: Jardim da Penha, Município de Vitória, ES CEP: 29060-110 única sócia da Sociedade empresária Limitada: **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º. 2162 – Sala 924, Bairro: Colina de Laranjeiras, Serra, ES CEP: 29167-080, inscrita no CNPJ sob o n.º. 36.900.945/0001-07 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º. 32202631059 resolve alterar e consolidar o contrato social na forma abaixo:

ALTERAÇÃO

1 – O endereço da sociedade passa para: Avenida Augusto Emilio Estelita Lins, n.º. 501, Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-590.

2 - Admite-se na sociedade a sócia **RAFAELA RODRIGUES PELICÃO KLEIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, Administradora de Empresas, nascida em 19/05/1985, portadora do RG n.º. 2.015.840 SPTC/ES e CPF n.º. 112.890.187-07, residente e domiciliada na Rua Silvino Grecco, n.º. 815, Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-230.

3 – A sócia **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA**, cede e transfere 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a sócia **RAFAELA RODRIGUES PELICÃO KLEIN**, que lhes são pagas em moeda corrente de país e cujo recebimento outorga quitação.

4 – Em consequência, passa a ser a participação de cada sócia no capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil cotas) de R\$ 1,00 (um real) cada:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
EDNEIA RODRIGUES FRANÇA	500	500,00	50
RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

5 - A administração da sociedade será exercida pelas sócias: **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA** e **RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN** em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07**

2/6

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados procuradores em nome da sociedade, para a prática de atos que forem mencionados no mandato e por prazo estabelecido no instrumento de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As administradoras declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As sócias alteram diversas disposições do contrato social, o que faz no presente instrumento mediante consolidação de todas as cláusulas e condições que convencionam para doravante reger a sociedade empresaria, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA** de forma que o **CONTRATO SOCIAL** passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do Art. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), revogadas todas as disposições anteriores:

DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO

1 - A sociedade é constituída por prazo indeterminado e girará sob a denominação **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Augusto Emilio Estelita Lins, nº. 501 – Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-590.

OBJETO

2 – O objetivo da Sociedade é:

- 2.1 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
- 2.2 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00;
- 2.3 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, CNAE 8219-9/99;
- 2.4 – serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01;
- 2.5 – treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07**

PROC Nº 192
FOLHA Nº 29
RUBRICA

3/6

CAPITAL

3 - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias em moeda corrente do país, sendo a seguinte participação:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
EDNEIA RODRIGUES FRANÇA	500	500,00	50
RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

RESPONSABILIDADE

4 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

5 - A administração da sociedade será exercida pelas sócias: **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA** e **RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN** em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados procuradores em nome da sociedade, para a prática de atos que forem mencionados no mandato e por prazo estabelecido no instrumento de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As administradoras declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

REMUNERAÇÃO

6 - As sócias administradoras farão jus a uma remuneração mensal a título de pró-labore, no valor que vier a ser ajustado periodicamente.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07**

CESSÃO DE QUOTAS

7 - As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, sendo vedada sua cessão a terceiros sem prévio e escrito consentimento do outro sócio.

BALANÇOS E RESULTADOS

8 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, quando lucro ou prejuízo apurado será distribuído aos sócios, ou por eles suportados, sempre na proporção do capital de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empresa poderá de comum acordo entre os cotistas, dentro das possibilidades financeiras, previamente avaliadas, efetuar mensalmente distribuição de lucro a todos os sócios, de forma proporcional ou não ao capital social.

SAÍDA E FALECIMENTO

09 - A saída de qualquer sócio deverá ser comunicada sua intenção a sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias; e em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, não extinguirá a sociedade que reestruturará o quadro social com novo sócio ou com os herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para pagamentos dos haveres do sócio que se retirar da sociedade será levantado balanço dentro de 60 (Sessenta) dias, e o pagamento de sua parte será realizada no máximo em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após o seu afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso os herdeiros ou sucessores não queiram tomar parte da sociedade, os mesmos receberão suas participações em 12 (Doze) pagamentos iguais, em espécie, e em moeda corrente do país, após a apuração de balanço especial.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07**

PROC Nº 193
FOLHA Nº 31
RUBRICA

5/6

FILIAIS E ESTABELECIMENTOS

10 - A abertura, alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da sociedade, sejam em que parte for do Território Nacional, será ato da competência dos sócios-administradores, cuja decisão deverá ser consubstanciada em instrumento específico, terá efeitos constitutivos e integrar-se-á de pleno direito no presente contrato, sendo inclusive atribuída ao mencionado instrumento eficácia para a necessária regularização do estabelecimento junto a Órgãos Públicos e Junta Comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As reuniões ou assembléias tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre as matérias que seriam objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO:

As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos sócios, ainda ausentes ou distantes.

EXCLUSÃO

11 – É admissível a exclusão de sócios, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência dos sócios ou que tenha tido suas cotas liquidadas por credor em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento dos haveres do sócio excluído será na forma e prazos estipulados na cláusula nona, parágrafo primeiro.

LIQUIDAÇÃO

12- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão entre si o liquidante com poderes para o tal, e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as cotas de capital.

PROC Nº 192
FOLHA Nº 32
RUBRICA

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

6/6

PORTE EMPRESARIAL

13 – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº. 123, de 2006).

FORO

14 - Elegem os contratantes o foro da cidade de Vitória - ES, para dirimir qualquer controvérsia acaso oriunda do presente contrato.

E por ser expressão da vontade do sócio o disposto no presente instrumento, firmam abaixo, em 01 (uma) via em que foi elaborado.

Vitória - ES, 03 de janeiro de 2024.

SÓCIOS:

<p>_____ EDNEIA RODRIGUES FRANÇA</p>	<p>_____ RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN</p>
---	---



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00808491725	EDNEIA RODRIGUES FRANCA
11289018707	RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 13:09 SOB Nº 20240008049.
PROTOCOLO: 240008049 DE 04/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400138428. CNPJ DA SEDE: 36900945000107.
NIRE: 32202631059. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.900.945/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TRIADE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS	NÚMERO 501	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.090-590	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@TRIADECAPACITACAO.COM.BR		TELEFONE (27) 3207-0065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **09:31:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:55 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **BE45.B8C1.2213.9982**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 192
FOLHA N° 36
RUBRICA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000383947

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.900.945/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2025**, válida até **04/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/03/2025.

Autenticação eletrônica: **000E.D83D.1C20.8B22**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

PROC N° 198
FOLHA N° 37
RUBRICA
SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 06/03/2025 - 09:57h

CNPJ: 36900945000107

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 05/05/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **06/03/2025 às 09:58** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

81b14feb-70a2-46db-9a09-2f2542b79977

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.900.945/0001-07
Certidão n°: 17562387/2025
Expedição: 27/03/2025, às 15:01:37
Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.900.945/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.900.945/0001-07
Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS 501 / JARDIM CAMBURI / VITORIA / ES / 29090-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030703425483660996

Informação obtida em 17/03/2025 13:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **Instituto Triáde Capacitação e Consultoria Ltda/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.900.945/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Edneia Rodrigues França, portador (a) da Carteira de Identidade nº.1.039.685 SSP/ES, CPF nº.008.084.917-25, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Vitória/ES, em 07 de março de 2025.

EDNEIA
RODRIGUES
FRANCA:0080849
1725

Assinado de forma digital
por EDNEIA RODRIGUES
FRANCA:00808491725
Dados: 2025.03.07
13:26:19 -03'00'

EDNEIA RODRIGUES FRANÇA

Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Data de Expedição: 31/03/2025 12:27:51

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024462689 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Assunto: **Inscrição Realizada com Sucesso - Triade Capacitação**
De: Instituto Triade <site@triadecapitacao.com.br>
Para: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 27/03/2025 13:50
Prioridade: Normal



PROC Nº
FOLHA Nº
RUBRICA

192
412
0

- logo.png (~27 KB)



SUA INSCRIÇÃO FOI REALIZADA COM SUCESSO

Prezado(a) **CAROLINA BIAZI**,
Sua inscrição foi realizada com sucesso, para mais informações sobre o curso
acesse nosso site [clikando aqui](#).

Tema: FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE
DE APOIO e a IN Nº 52/2925- PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL " Com
prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP

Data: 10 de Abril a 11 de Abril

Horário: 08h:30 às 17h30

Cordialmente,

Nina Rodrigues
Gerente de Relações Institucionais e Treinamentos
27 99954-2946

Assunto: **Inscrição Realizada com Sucesso - Triade Capacitação**
De: Instituto Triade <site@triadecapitacao.com.br>
Para: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 27/03/2025 13:50
Prioridade: Normal



PROC Nº 192
FOLHA Nº 43
RUBRICA

- logo.png (~27 KB)



SUA INSCRIÇÃO FOI REALIZADA COM SUCESSO

Prezado(a) **GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESI**,
Sua inscrição foi realizada com sucesso, para mais informações sobre o curso
acesse nosso site [clikando aqui](#).

Tema: FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE
DE APOIO e a IN Nº 52/2925- PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL " Com
prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP

Data: 10 de Abril a 11 de Abril

Horário: 08h:30 às 17h30

Cordialmente,

Nina Rodrigues
Gerente de Relações Institucionais e Treinamentos
27 99954-2946



Colatina, 27 de março de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Trata-se do processo de contratação de capacitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado às servidoras Carolina Biazi e Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

O Instituto Triade Capacitação e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.900.945/0001-07, foi selecionado em razão de sua qualificação técnica, do valor ofertado e da relevância dos temas abordados, fatores que o diferenciam das demais empresas do mercado, conforme demonstrado na proposta apresentada.

Para comprovar que o valor proposto está alinhado com os preços praticados no mercado, foram anexadas aos autos notas fiscais de cursos realizados pelo Instituto Triade Capacitação e Consultoria LTDA para outros órgãos.

Considerando que o presente certame será conduzido em observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, solicito autorização para dar prosseguimento ao processo.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 27 / 03 / 25

PRESIDENTE



Colatina, 27 de março de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2025

Ao Setor de Contabilidade

Referente ao processo de contratação de capacitação para as servidoras Carolina Biazi e Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi, encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para que informe sobre a previsão orçamentária para o exercício de 2025, considerando a proposta apresentada pelo Instituto Triade Capacitação e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 27 de março de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa Intituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda para ministrar curso presencial “FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO A IN Nº 52/2025 – PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL” para as servidoras da Câmara Municipal de Colatina: Carolina Biazzi e Grazieli A.R.T.Polesi, no valor de R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2025 até a presente data é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ficha 19

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2025

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar	
	Ficha	Orçado	Atualizado	No Período		Até o Período	No Período		Até o Período	No Período			Até o Período
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000011	7.000.000,00	7.000.000,00	561.384,84	1.658.110,93	561.384,84	1.658.110,93	561.384,84	1.658.110,93	561.384,84	1.658.110,93	561.384,84	
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000002	1.470.000,00	1.470.000,00	72.860,69	194.435,83	72.860,69	194.435,83	72.860,69	194.435,83	72.860,69	194.435,83	72.860,69	
319019000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	75.000,00	75.000,00	3.153,28	7.357,70	3.153,28	7.357,70	3.153,28	7.357,70	3.153,28	7.357,70	3.153,28	
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	100,00	100,00										
319094000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	00000005	100,00	100,00										
339008000000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	00000025	420.000,00	420.000,00	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	27.788,57	
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	100,00	100,00										
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	437.857,00	437.857,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	7.775,00	
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	100,00	100,00										
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	100,00	100,00										
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	100,00	100,00										
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	3.502.000,00	3.502.500,00	25.569,74	2.474.139,29	154.336,72	446.146,93	152.379,52	444.189,73	152.379,52	444.189,73	1.957,20	
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	400.000,00	400.000,00		129.503,24	16.343,79	48.364,38	16.343,79	48.364,38	16.343,79	48.364,38	81.138,86	
339041000000 - CONTRIBUIÇÕES	00000024	27.500,00	27.500,00		24.591,60	2.908,40	24.591,60	2.908,40	24.591,60	2.908,40	24.591,60	24.591,60	
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	500,00	500,00			500,00		500,00		691,64	1.401,28	3.598,72	
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	00000014	5.000,00	5.000,00		5.000,00								
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000015	500.000,00	500.000,00			500.000,00							
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000016	290.000,00	290.000,00			290.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		14.128.957,00	14.128.957,00	698.532,12	4.528.702,16	836.559,53	2.408.197,22	834.602,33	2.406.240,02	834.602,33	2.406.240,02	1.957,20	
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000017	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000018	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000019	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		60.000,00	60.000,00			60.000,00							
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO													
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000020	450.000,00	450.000,00	50.574,12	399.425,88	11.823,69	23.647,38	11.823,69	23.647,38	11.823,69	23.647,38	26.926,74	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		450.000,00	450.000,00	50.574,12	399.425,88	11.823,69	23.647,38	11.823,69	23.647,38	11.823,69	23.647,38	26.926,74	
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000021	1.500.000,00	1.500.000,00	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	248.289,43	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.500.000,00	1.500.000,00	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	76.624,37	248.289,43	248.289,43	
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000022	100,00	100,00			100,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00							
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000023	500.000,00	500.000,00	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	86.112,51	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		500.000,00	500.000,00	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	28.704,17	86.112,51	86.112,51	

PROC Nº
 FOLHA Nº
 RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16.639.057,00	16.639.057,00	803.860,66	4.913.678,22	11.725.378,78	953.711,76	2.766.246,54	2.147.431,68	951.754,56	2.764.289,34	1.957,20	2.149.388,88
TOTAL ÓRGÃO:		16.639.057,00	16.639.057,00	803.860,66	4.913.678,22	11.725.378,78	953.711,76	2.766.246,54	2.147.431,68	951.754,56	2.764.289,34	1.957,20	2.149.388,88
TOTAL GERAL:		16.639.057,00	16.639.057,00	803.860,66	4.913.678,22	11.725.378,78	953.711,76	2.766.246,54	2.147.431,68	951.754,56	2.764.289,34	1.957,20	2.149.388,88

 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1



Colatina/ES, 28 de março de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n.º. 14.133/2021

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 192/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, para o exercício financeiro de 2025.



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **28 de março de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; cópia da 3ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade: INSTITUDO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA; a Estimativa de Custo. Existe autorização do



Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; *grifei*

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161*):

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872*):



"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

"Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado."

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do



inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. grifei

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumprir informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.



A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.**

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega**



menor de dezesseis anos. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*



Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**, para o exercício financeiro de 2025.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino:**

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos



técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 31 de março de 2025.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0056-940A-4079-F478.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 192
FOLHA N° 65
RUBRICA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0056-940A-4079-F478> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0056-940A-4079-F478



Hash do Documento

8F16AFF8FDACE4180F187461602F27F957B72773459624F48F278B66254776E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2025 é(são) :

- Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico) - em 31/03/2025 12:18
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Colatina, 28 de março de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2023

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando que o processo de inexigibilidade de licitação seguiu todos os trâmites legais previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes;

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que atestou a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

E conforme o despacho do Setor de Contabilidade anexado aos autos, que confirma a existência de dotação orçamentária para a contratação no exercício de 2025;

Encaminho o presente processo, acompanhado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, para assinatura de Vossa Excelência.

Após a assinatura, retornar a este setor para adoção das demais providências cabíveis.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 192/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0004

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA “CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN N° 52/2025 – PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL” COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **INSTITUO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. ° 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei n°. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

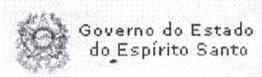
Colatina-ES, 01 de abril de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1524949

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 01/04/2025 11:25:38

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1524949
Título Termo de inexigibilidade 004-2025 - publicar
Categoria de publicação Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 02/04/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 192/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0004

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA "CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN Nº 52/2025 - PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL" COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **INSTITUO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 01 de abril de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

PROC Nº 192
FOLHA Nº 69
RUBRICA [assinatura]

Fonte de Recursos - 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

9. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO
O fornecedor do serviço contratado será selecionado a partir da proposta de menor preço global apresentada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada das Certidões negativas fiscais Federal, Estadual e Município, e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
As propostas poderão ser apresentadas no período compreendido entre os dias 02/04/2025 e 04/04/2025, pelo e-mail camara@aguadocedonorte.es.leg.br, ou protocoladas na Câmara Municipal, no horário de expediente.

Água Doce do Norte/ES, aos 01 de abril de 2025.

ARGINAMÉRICA PORTES COELHO BRETA

Oficial Administrativo

Protocolo 1524749

Colatina

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 192/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0004

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA "CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN Nº 52/2025 - PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL" COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **INSTITUO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 01 de abril de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1524949

Ibiraçu

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2005
CIDADES/TCES:ID2025.030L0200001.01.0004

A Câmara Municipal de Ibiraçu, através do Exmo. Sr. Presidente, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 0001/2025, conforme dados abaixo:

Processo administrativo nº 084/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual/pessoal, e aplicativo digital, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI

Arrematante vencedora: BN CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA CNPJ nº 16.822.072/0001-54

Valor de desconto (TAXA): -6,12% (Menos seis vírgula doze por cento)

Ibiraçu/ES, 01 DE ABRIL DE 2025

Breno Lucio Andrade Oliveira

Presidente CMI

Protocolo 1525069

Mucurici

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO, P-13 KG.

FORNECEDOR: AUTO POSTO EMIRADOS ÁRABES LTDA

CNPJ: 10.491.602/0001-42

ENDEREÇO: RODOVIA ASDRUBAL MARTINS SOARES, S/Nº, CENTRO, MUCURICI-ES, CEP: 29.880-000.

VALOR TOTAL: R\$ 198,00 (cento e oitenta reais).

RATIFICO: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 04/2025.

RATIFICAÇÃO Publicada em: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

Mucurici (ES), 01 de abril de 2025.

Eliane Vieira Silva Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Protocolo 1524768



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 192
FOLHA N° 71
RUBRICA

Colatina, 04 de junho de 2025.

Ref. Processo n.º 192/2025

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei n.º 14.133/21, após publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 192
FOLHA N° 72
RUBRICA [assinatura]

Autorização de Empenho N° 000073/2025

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000192/2025
Origem	Inexigibilidade N° 000004/2025	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.003.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00019-150000000000 1
Fornecedor	INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA	CNPJ	36.900.945/0001-07
Endereço	AVENIDA AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - VITORIA - ES - CEP: 29090590	Telefone	2732070065

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITACAO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN N° 52/2025, PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL, COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP	SERV	2		2.990,0000	5.980,00

Total Geral

5.980,00

EMPENHO REFEENTE A CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN N° 52/2025, PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL, COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/___, Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 000073/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	
FOLHA Nº	
RUBRICA	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000019
Processo : 0000192/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000073/2025

Tipo: Ordinário
Data : 02/04/2025
Valor : 5.980,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 61310 - INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Bairro : JARDIM CAMBURI
Endereço : Ave AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS
Telefone Fixo: 2732070065
Celular:

CNPJ/CPF : 36.900.945/0001-07
Cidade : VITORIA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF.CONTRATAÇÃO DE INSCRICOES PARA CURSO DE FORMACAO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E A IN Nº 52/2025, PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL, COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV E PNCP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	30.000,00	Despesa Empenhada	5.980,00	Saldo Disponível	24.020,00
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(cinco mil novecentos e oitenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, . **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000004/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
331	CURSOS E TREINAMENTOS	5.980,00
Total		5.980,00

LANÇAMENTO !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.980,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.980,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.980,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.980,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.980,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.980,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.980,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.980,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 02 de abril de 2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL